



Processo nº	24.386-8/2018
Interessados	EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A Cândido dos Santos Rosa Júnior – ex-presidente, Eliane Maria Forte Daltro – chefe de gabinete à época Rogério Carlos dos Santos Pereira – gerente à época Comercial Intelecto Ltda. - ME (Intelecto Sistemas) Marcos Egino Pegorini – Representante da empresa Fassil Assessoria e Consultoria Ltda. Francisco de Assis da Silva – OAB/MT nº 14.552 – Sócio Administrador da Empresa
Procuradores	Leidiane Lopes da Silva – OAB/MT nº 25.521, Edson Antônio de Almeida – OAB/MT nº 7.543, Richard Rodrigues da Silva – OAB/MT nº 8.602, Márcio Gley da Silva – OAB/MT nº 13.803 e Telma Aparecida de Melo Soehn – OAB/MT nº 15.587 Bruno Ricci Garcia – OAB/MT nº 15.078
Assunto	Representação de Natureza Externa Recurso de Agravo – 26.516-0/2018
Relator	Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Sessão de Julgamento	6-11-2019 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 132/2019 – PC

Resumo: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA O MESMO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2017. JULGAMENTO PELA IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO QUE DENEGOU A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. PREJUDICADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **24.386-8/2018**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 1.216/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** a Representação de Natureza Externa acerca de irregularidades na contratação direta de empresa para o mesmo objeto do Contrato Administrativo nº 032/2017, contratação de serviços de locação de gerenciamento de recursos humanos e confecção de folha de pagamento, formulada pela empresa Fassil Assessoria e Consultoria Ltda., por intermédio do Sr. Francisco de Assis da Silva – OAB/MT nº 14.552 – sócio administrador, em desfavor da Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A - EMPAER, gestão, à



época, do Sr. Cândido dos Santos Rosa Júnior, sendo os Srs. Eliane Maria Forte Daltro – chefe de gabinete à época, Rogério Carlos dos Santos Pereira – gerente à época, neste ato representado pelo procurador Bruno Ricci Garcia – OAB/MT n° 15.078; Leidiane Lopes da Silva – OAB/MT n° 25.521, Edson Antônio de Almeida – OAB/MT n° 7.543, Richard Rodrigues da Silva – OAB/MT n° 8.602, Márcio Gley da Silva – OAB/MT n° 13.803 e Telma Aparecida de Melo Soehn – OAB/MT n° 15.587 – procuradores da EMPAER; e a empresa Comercial Intelecto Ltda. - ME (Intelecto Sistemas), representada pelo Sr. Marcos Egino Pegorini; e, por consequência, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar n° 269/2007, **JULGAR PREJUDICADO** o Recurso de Agravo constante do documento n° 26.516-0/2018, interposto pela empresa Representante em face do Julgamento Singular n° 515/LCP/2018, que denegou a concessão de medida cautelar, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros Interinos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria n° 125/2017) - Presidente, e LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria n° 122/2017).

Presente o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
Conselheira Interina
Presidente da Primeira Câmara

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto